

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a adiamento do vencimento das faturas cobradas por fornecedores de serviços continuados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fornecedores que prestam serviços de natureza continuada são obrigados a prorrogar o prazo de pagamento das faturas cobradas pela prestação do serviço por tempo igual ao que o serviço esteve interrompido durante o mês.

§ 1º Para os fins desta lei, serviços de natureza continuada são aqueles em que existe um contrato de prestação de serviço sem prazo final definido ou cujo prazo contratado ultrapasse 6 (seis) meses.

§ 2º O disposto no caput não se aplica no caso de a interrupção do serviço ser decorrente de inadimplência do consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

O funcionamento precário dos serviços prestados ao consumidor é uma realidade no nosso País, notadamente quando consideramos os serviços de telefonia celular, internet e transmissão de televisão por assinatura, todos entre os campeões de reclamação nos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle, como os Procon's.

Um dos maiores problemas são as constantes interrupções no fornecimento dos serviços. Além dos serviços mencionados, os serviços públicos de fornecimento de água e luz, entre outros, também penalizam o consumidor, não somente com a deficiência na prestação do serviço, mas também com frequentes interrupções desses mesmos serviços.

Por isso, confiamos ser justa e minimamente reparadora a nossa proposta, prorrogando o prazo de pagamento da fatura pelo mesmo número de dias em que o consumidor ficou sem ter o serviço prestado.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

em de MAIO de 2019.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**